

Brasília-DF, 28 de julho de 2021.

Ao
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
SESC-AR/DF
A/C Sr. Jean Colares
Coordenação de Compras e Logísticas - COLOG
NESTA

Assunto: Pedido de esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 11/2021

Prezado Senhor,

Em conformidade com o subitem 15.1.2 do edital de Pregão Eletrônico nº 11/2021, IDEIAS TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.67.310/0001-56, solicita o seguinte esclarecimento:

1. O item 3 (**SERVIÇO / PRODUTO**) do **CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** diz que: “Se a empresa contratada for agência de viagem, deverá informar em sua proposta pelo menos 3 (três) hotéis, devidamente nominados, que atendam as especificações deste caderno”. Pergunta-se: essa exigência tem que constar já na proposta inicialmente cadastrada no COMPRASNET ou tem que constar apenas na proposta adequada ao último lance da licitante classificada em 1º lugar?

Desde já, agradecemos à atenção merecida e aproveitamos para reiterar os nossos votos de alta estima e elevada consideração.

CID MORAES
FRANCO:253
62720104

Assinado de forma
digital por CID MORAES
FRANCO:25362720104
Dados: 2021.07.28
14:16:29 -03'00'

IDÉIAS TURISMO EIRELI
CNPJ 02.676.310/0001-56
Cid Moraes Franco
Gerente de Licitações e Contratos
CPF 253.627.201-04

Ideias Turismo Eireli

Tel: (061) 3038 1400

Email: ideias@ideiasturismo.com.br

Site: www.ideiasturismo.com.br

SRTVS Q. 701 bl. 03 - Ed. Palácio do Rádio I

Salas 108/110/112/114

Asa Sul - Brasília/DF - Cep 70340-901

 [ideiasturismo](#)

 [ideiasturismobrasil](#)

 [company/ideias-turismo](#)

À IDEIAS TURISMO EIRELI.**N e s t a**

Prezado Senhor (a),

Trata-se da análise ao pedido de esclarecimento interposta pela empresa ao Edital do processo licitatório Pregão Eletrônico nº. 11/2021, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviço de hotelaria em Brasília.

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza, não se reporta diretamente à Lei nº 14.133/21, mas especificamente à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Segundo o pedido de esclarecimento encaminhado por e-mail, em 28/07/2021, às 21h28, segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

A requerente questiona sobre a exigência de pelo menos 3 (três) hotéis indicados na proposta inicialmente cadastrada no comprasnet ou após o último lance. Dessa forma, passemos ao requerimento:

Requerimento) O item 3 (SERVIÇO / PRODUTO) do CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS diz que: "Se a empresa contratada for agência de viagem, deverá informar em sua proposta pelo menos 3 (três) hotéis, devidamente nominados, que atendam as especificações deste caderno". Pergunta-se: essa exigência tem que constar já na proposta inicialmente cadastrada no COMPRASNET ou tem que constar apenas na proposta adequada ao último lance da licitante classificada em 1º lugar?

Resposta: A área técnica (Coordenação de Cultura – Cocult) se manifestou como segue: Esta coordenação entende que a empresa deverá indicar os nomes dos três hotéis **na proposta inicial**, pois desta forma podemos ter a **garantia que a**

empresa já possui um rol de hotéis aptos, com no mínimo 3 estrelas, localizado no Setor Hoteleiro Norte ou Sul, no raio máximo de 2 km do complexo cultural da Funarte, que possui wifi e dispõe de café da manhã e dependências adaptadas para pessoas com mobilidade reduzida, para atender as necessidades do Sesc/DF, evitando assim uma futura desclassificação e morosidade na licitação, sendo este um dos requisitos para a participação do processo licitatório, conforme Caderno de Especificação.


Jean Alves Colares
Pregoeiro
Sesc-AR/DF